

**Instrumento Particular de Novação
de Dívida e Outras Avenças
Empréstimo Pessoal - Reg. VI - A**

REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, entidade fechada de previdência complementar com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto nº 143, inscrita no CNPJ sob o nº 34.269.803/0001-68, adiante designada **REAL GRANDEZA**, representada por seus Procuradores abaixo assinados e, de outro lado,

Nome		Órgão	Matrícula
Identidade		Órgão emissor	CPF
Endereço		Número	Complemento
Bairro	CEP	UF	Município
E-mail	Telefone Residencial ()	Telefone Funcional ()	Telefone Celular ()
Nome do banco		Código do banco	
Nome da agência		Código da agência / DV	Conta corrente

ora designado **DEVEDOR**, estando as partes com o inequívoco ânimo de novar, tem, entre si, certo e ajustado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**, que faz parte integrante do **REGULAMENTO VI - A do Empréstimo Pessoal** em vigor, que se regerá pelas cláusulas e condições complementares seguintes:

1. A REAL GRANDEZA concede ao **DEVEDOR** um empréstimo no valor de R\$ _____
(_____),

em substituição à dívida relativa ao empréstimo pessoal contraído pelo **DEVEDOR** em ____/____/____.

1.1. O empréstimo ora contraído, substitui e extingue o saldo **DEVEDOR** da dívida anterior, na forma estabelecida no Inciso I do artigo 360 do Código Civil, discriminadas no Anexo I, que faz parte integrante deste **INSTRUMENTO**.

1.2. O eventual crédito, se houver, será creditado na conta corrente em que o **DEVEDOR** recebe o salário da Patrocinadora ou Benefício da **REAL GRANDEZA**, conforme o caso.

1.3. Por força da substituição da dívida anterior pela presente, o **DEVEDOR** adere integralmente, no presente ato, às cláusulas estabelecidas no **REGULAMENTO VI - A do Empréstimo Pessoal**, na forma prevista no Item 5 do presente **INSTRUMENTO**.

2. Observado o disposto no Item 5.6., do **REGULAMENTO VI - A do Empréstimo Pessoal**, o **DEVEDOR** efetuará a amortização do valor objeto da presente novação, em prestações mensais sucessivas, em valor equivalente a (%) de sua remuneração mensal, na forma ora pactuada, através de desconto em folha de pagamento em que recebe o salário da Patrocinadora ou Benefício da **REAL GRANDEZA**, conforme o caso.

2.1. Fica a **REAL GRANDEZA** autorizada pelo **DEVEDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a encaminhar o valor das mensalidades para desconto em folha de pagamento, seja esta referente a salário ou benefício previdenciário, até a liquidação do débito existente, observado o disposto no Item 2.3., do presente **INSTRUMENTO**.

2.2. O **DEVEDOR** que, por quaisquer motivos, tiver perdido ou perder a participação na folha de pagamento de sua Patrocinadora ou da **REAL GRANDEZA**, ou optar por suspender suas contribuições, deverá efetuar o pagamento das mensalidades diretamente na **REAL GRANDEZA** ou através de outros meios de pagamento por ela determinados.

2.3. Na hipótese do **DEVEDOR** não possuir margem para desconto em folha, total ou parcialmente, o mesmo autoriza, desde já, que a cobrança seja efetuada por débito automático na conta corrente indicada no Item 1.2. do presente **INSTRUMENTO**, ou boleto bancário, novamente, total ou parcialmente.

3. Sobre o empréstimo incidirão juros e correção monetária, conforme estabelecido no Item 6.3., do **REGULAMENTO VI - A do Empréstimo Pessoal**, e ainda taxas, impostos ou quaisquer encargos financeiros e/ou tributários exigidos por lei.

3.1. Sobre as mensalidades vencidas e não pagas, incidirão os seguintes encargos: atualização monetária e juros estabelecidos no **REGULAMENTO VI - A do Empréstimo Pessoal** multa de 2% (dois por cento).

4. As garantias prestadas com base no empréstimo pessoal que está sendo novado entre o **DEVEDOR** e a **REAL GRANDEZA** renovam-se com o presente **INSTRUMENTO**, de acordo com as garantias previstas no Item 11 do **REGULAMENTO VI - A do Empréstimo Pessoal**.

4.1. Ocorrendo a cessação do vínculo empregatício do **DEVEDOR** com a Patrocinadora, sem que haja manutenção de sua inscrição como Participante da **REAL GRANDEZA**, o contrato de empréstimo será considerado vencido, devendo o **DEVEDOR** liquidar o saldo devedor existente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desvinculação da Patrocinadora. No caso da não liquidação, o pagamento do saldo devedor será regularizado no ato do resgate das contribuições ou da solicitação da Portabilidade. Se, ainda assim persistir saldo devedor remanescente, este deverá ser liquidado em 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação escrita da **REAL GRANDEZA** ao **DEVEDOR**, solicitando a quitação do débito existente.

4.2. Durante o período em que o **DEVEDOR** não definir a manutenção de sua condição de Participante dentro do prazo estabelecido no respectivo regulamento do Plano de Benefícios a que estiver vinculado, o mesmo deverá continuar a efetuar a amortização do empréstimo nas condições estabelecidas pela **REAL GRANDEZA**, observado o disposto no Item 5.6., do **REGULAMENTO VI - A do Empréstimo Pessoal**.

4.3. Perdendo o **DEVEDOR** a condição de Participante por optar pelo resgate das contribuições, o mesmo autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, a **REAL GRANDEZA** a descontar do referido valor o saldo devedor atualizado, podendo, ainda, ser negociado ao exclusivo critério da **REAL GRANDEZA**, o pagamento do saldo eventualmente remanescente em mensalidades, comprometendo-se o **DEVEDOR**, na referida hipótese, a apresentar nota promissória garantida por avalista no valor do débito existente, em favor da **REAL GRANDEZA**, observadas as condições estabelecidas no **REGULAMENTO VI - A do Empréstimo Pessoal**.

4.4. O **DEVEDOR** autoriza, desde já, a **REAL GRANDEZA** a descontar os débitos de empréstimo e seus encargos do eventual valor a ser portado.

4.5. O **DEVEDOR** do Plano de Contribuição Definida, que ao se aposentar optar por receber o seu benefício por prazo determinado, deverá efetuar a quitação do empréstimo, hipótese em que o mesmo autoriza a **REAL GRANDEZA**, independente de qualquer outra formalidade, o desconto dos débitos de empréstimo na hipótese de opção pelo recebimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do pagamento previsto no Regulamento do Plano de Contribuição Definida.

4.6. Caso nas hipóteses anteriormente referidas não seja possível quitar o saldo devedor, o **DEVEDOR** deverá efetuar a quitação por outros meios indicados pela **REAL GRANDEZA**. Caso a quitação não seja realizada a critério da **REAL GRANDEZA**, poderá renegociar o saldo remanescente, mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e apresentação de Nota Promissória, cumprindo as exigências do Item 12, do **REGULAMENTO VI - A do Empréstimo Pessoal**.

4.7. O presente **INSTRUMENTO** será rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) falta de pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não;
- b) perda, pelo **DEVEDOR**, da condição de filiação à **REAL GRANDEZA**;
- c) falta do cumprimento por parte do **DEVEDOR** de qualquer obrigação descrita neste **INSTRUMENTO** ou no **REGULAMENTO VI - A do Empréstimo Pessoal**.

4.8. A rescisão do contrato importa no vencimento imediato de toda a dívida, permitindo sua execução, independente de aviso, notificação ou interpelação, reconhecendo as partes ser o mesmo título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil.

5. Aplicam-se ao presente **INSTRUMENTO**, as regras complementares constantes do **REGULAMENTO VI - A do Empréstimo Pessoal**, entregue neste ato, que fica fazendo parte integrante e complementar deste **INSTRUMENTO**, cujos termos o **DEVEDOR** reconhece e declara expressamente conhecer.

6. Advindo qualquer motivo superveniente, em razão de ato emanado pelo Poder Público, ou quaisquer condições futuras que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro da amortização da dívida, que se constitua em motivo impeditivo do cumprimento das obrigações pactuadas, fica facultado à **REAL GRANDEZA**, a seu exclusivo critério, alterar os termos do presente **INSTRUMENTO**, adequando-o às modificações eventualmente surgidas de forma a preservar o seu crédito.

7. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para resolver qualquer dúvida ou questão a respeito deste **INSTRUMENTO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo a **REAL GRANDEZA** optar pelo foro do domicílio do **DEVEDOR**, se assim julgar conveniente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Assinatura da 1ª testemunha	CPF	Assinatura da 2ª testemunha	CPF
	-		-

Assinatura da REAL GRANDEZA

Local e data	Assinatura do devedor
--------------	-----------------------

